



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Ofício s/nº - Comunicação Interna

Sulina, 11 de maio de 2026.

Ediceia Schaefer Rosa, agente de contratação

O Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, PEDRO INACIO HORN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sulina., solicitar a Vossa Senhoria a competente abertura de processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA – serviço de pintura.**

Justificativa:

A contratação se faz necessária para garantir a adequada manutenção e conservação dos espaços públicos da Câmara Municipal, assegurando condições apropriadas de uso e segurança para Servidores, Vereadores e Munícipes. O serviço de pintura é pontual, não se caracterizando como serviço contínuo, e o valor estimado encontra-se dentro do limite legal para dispensa de licitação.

Diante do exposto, solicito a adoção das providências necessárias para a abertura do processo administrativo, com a devida instrução e observância dos requisitos legais e formais.

Sendo o que tinha para o presente momento, no aguardo da competente abertura de licitação.

Atenciosamente,



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

Pedro Inacio Horn
Presidente

Documento assinado digitalmente em 11/05/2026 15:42:39
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/32naw> para
verificar a autenticidade.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

MAPA DE RISCOS

Objeto: Dispensa para Serviço de pintura e manutenção de ambiente interno e externo.

Responsável pelo gerenciamento de riscos: Presidente.

1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Definir prazo adequado e prever penalidades contratuais.	Reprogramação do cronograma e aplicação de sanções ao fornecedor.
Interrupção da obra por condições climáticas	Média	Médio	Médio	Planejamento da execução em períodos mais secos.	Ajuste no cronograma de execução.
Falta de mão de obra qualificada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de comprovação de capacidade técnica.	Substituição de profissionais sem qualificação adequada.
Impactos ambientais (assoreamento, resíduos)	Baixa	Médio	Baixo	Adoção de boas práticas ambientais e controle de resíduos.	Recuperação da área afetada e destinação adequada dos resíduos
Acidentes durante a execução	Baixa	Alto	Médio	Uso de EPIs e observância das normas de segurança.	Atendimento imediato e revisão dos procedimentos de segurança.
Falta de recursos financeiros para conclusão da obra	Baixa	Alto	Médio	Planejamento orçamentário prévio.	Ajuste orçamentário e priorização da obra.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

2. RESPONSÁVEIS PELO MONITORAMENTO

O monitoramento dos riscos deverá ser realizado pelos seguintes setores:

- **Presidente**
- **Direção geral**

3. CONCLUSÃO

A análise de riscos demonstra que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura predial é viável, desde que sejam adotadas medidas preventivas e mitigadoras adequadas durante todas as etapas da execução contratual. Os riscos identificados são considerados administráveis e podem ser reduzidos por meio de planejamento, fiscalização eficiente e cumprimento das normas técnicas e de segurança.

Dessa forma, conclui-se que a adoção das medidas propostas contribuirá para garantir a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a segurança dos trabalhadores e a adequada utilização dos recursos públicos, minimizando impactos negativos e assegurando o atendimento ao interesse público.



Nome: Tamires Stella Klock
CPF: ***.610.429-**

Assinado com certificado digital avançado

Tamires Stella Klock

Direção Geral





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Informações Básicas

1.1. Objeto

Dispensa para Serviço de pintura para manutenção de ambiente externo e interno.

2. Designação da Equipe de Elaboração

Servidor: Tamires Stella Klock

Designação: Diretora Geral

3. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Decreto Municipal nº 95/2023** – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
- **Decreto Municipal nº 96/2023** – Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.
- **Decreto Municipal nº 107/2023** – Regulamenta, no âmbito municipal, as sanções administrativas.
- **Decreto Municipal nº 91/2023** – Funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.
- **Portaria Municipal nº 030/2025**– Nomeação de fiscais e gestores.
- **Lei Municipal nº 1229/2025** - Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o “**Programa Compras Municipais**”, para fins de operacionalização da referida Política Municipal.
- **Decreto Municipal nº 98/2025** - Regulamenta o “Programa Compras Municipais”, referente a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e dispõe sobre a elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual, para fins de concretização do referido programa.





4. Descrição da Necessidade e Justificativa

A contratação de empresa especializada em serviços de pintura é necessária para a manutenção do prédio público, devido ao desgaste natural das paredes e superfícies causado pelo tempo, umidade e uso contínuo do espaço. A realização do serviço busca garantir melhores condições de conservação e preservação da estrutura física do imóvel.

A execução da pintura contribuirá para a proteção das superfícies, evitando deteriorações, infiltrações e outros danos que possam comprometer o patrimônio público. Além disso, a manutenção preventiva reduz a necessidade de futuros reparos mais complexos e onerosos para a Administração Pública.

A contratação atende ao interesse público ao proporcionar um ambiente mais adequado, organizado e agradável para servidores e população, garantindo melhores condições de atendimento e continuidade dos serviços públicos prestados no local.

5. Áreas Requisitantes

Área Requisitante	Responsável
Presidente	Pedro Inácio Horn

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência na execução de serviços de pintura predial, disponibilizando mão de obra qualificada, equipamentos e materiais adequados para a realização dos serviços. Os materiais utilizados deverão apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de segurança, organização e limpeza durante toda a execução. A contratada será responsável pela preparação das superfícies, correção de imperfeições e aplicação adequada da pintura, garantindo acabamento uniforme e satisfatório.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a realização das atividades.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de pintura para manutenção		1

9. Estimativa do Valor de Contratação

Conforme orçamentos, o menor valor é de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), da empresa Dirceu Luiz Moreira CNPJ 18.054.129/0001-48.

10. Justificativa Para Parcelamento ou Não da Solução

Não se aplica.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Alinhamento Entre a Contratação e o Planejamento

Não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, pelo motivo de que ele ainda não foi implantado no município. Porém, a contratação se faz necessária conforme as justificativas do item 4 deste ETP.

13. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é garantir a manutenção e conservação adequada do prédio público, proporcionando melhoria das condições estruturais e visuais do imóvel. Busca-se preservar o patrimônio público, aumentar a durabilidade das superfícies e evitar danos decorrentes do desgaste natural.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Pretende-se também oferecer um ambiente mais organizado, seguro e agradável para servidores e população, contribuindo para melhores condições de trabalho e atendimento ao público. Além disso, a execução adequada dos serviços visa assegurar maior eficiência na manutenção preventiva, reduzindo futuros custos com reparos corretivos.

14. Providências a Serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais relacionados aos serviços de pintura incluem a geração de resíduos como embalagens de tintas, lixas, fitas e demais materiais utilizados na execução dos serviços, além da possibilidade de emissão de odores e resíduos provenientes dos produtos aplicados.

Para minimizar os impactos ambientais, a empresa contratada deverá realizar o descarte adequado dos resíduos, conforme as normas ambientais vigentes, bem como utilizar materiais apropriados e adotar práticas que reduzam desperdícios e riscos de contaminação do ambiente. Também deverão ser observadas medidas de organização e limpeza durante toda a execução dos serviços.

16. Fonte de Recurso

Fonte 0001- Recursos do Tesouro(Descentralizado).

17. Viabilidade da Contratação

Este servidor declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



Nome: Tamires Stella Klock
CPF: ***.610.429-**

Assinado com certificado digital avançado

Tamires Stella Klock
Responsável pelo ETP





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.054.129/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2013
NOME EMPRESARIAL DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FAUSTINO FORLIM	NÚMERO 5057	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CASARAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8409-3272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/04/2026** às **11:46:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER CONTÁBIL

Sulina Pr., 19 de junho de 2026.

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de autorização para abertura de processo administrativo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR Dispensa. **"Dispensa para Serviço de pintura para manutenção de ambiente externo e interno. Valor total R\$ 10.050,00 (Dez mil, cinquenta reais).** Sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2026	1034	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 177.140,88

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência ou não de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.



Nome: Jackson Roberto Schneider
CPF: ***.620.139.**

Assinado com certificado digital avançado

JACKSON ROBERTO SCHNEIDER
Contador Municipal



PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: *Dispensa de licitação nº 01/2025, Descrição*
Objeto: *“contratação de empresa para prestação de serviço de pintura para manutenção de ambiente externo e interno”.*

Em atendimento ao solicitado, dou o seguinte parecer:

Que, o presente Processo de Dispensa de Licitação tem por objeto a pintura interna e externa da Câmara Municipal de Sulina, no valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

A exigência de 03 (três) orçamentos estão devidamente cumpridos.

No que diz respeito a dotação orçamentária, conforme parecer contábil apresentado até o presente momento, tem sua previsão.

Por outro lado, com relação a dispensa de licitação pelo valor de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), este é abaixo do valor inferior de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previstos no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

Como dito, a presente dispensa de licitação obedece o preceito legal exigido.

Por tais razões legais, o presente processo de dispensa de licitação está em conformidade com a Legislação vigente.



Sendo este o solicitado pela agente de contratação/pregoeira, apresento o Parecer Jurídico na fundamentação acima exposta.

Sulina, Paraná, em 23 de junho de 2.026.



Nome: Carlos Marcelo
Scartazzini Bocalon
CPF: ***.950.109-**

Assinado com certificado digital avançado

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/Paraná nº 22.131.
Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente em 23/06/2026 10:30:28
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/A6Cye> para
verificar a autenticidade.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Dispensa para Serviço de pintura para manutenção de ambiente externo e interno.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em serviços de pintura é necessária para a manutenção do prédio público, devido ao desgaste natural das paredes e superfícies causado pelo tempo, umidade e uso contínuo do espaço. A realização do serviço busca garantir melhores condições de conservação e preservação da estrutura física do imóvel. A execução da pintura contribuirá para a proteção das superfícies, evitando deteriorações, infiltrações e outros danos que possam comprometer o patrimônio público. Além disso, a manutenção preventiva reduz a necessidade de futuros reparos mais complexos e onerosos para a Administração Pública.

A escolha pela contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no fato de que o valor estimado da aquisição se enquadra no limite legal previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta, desde que observados os requisitos legais, a formalização do processo e a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Tal modalidade mostra-se adequada por conferir maior celeridade ao atendimento da demanda, sem comprometer a legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

A contratação atende ao interesse público ao proporcionar um ambiente mais adequado, organizado e agradável para servidores e população, a dispensa por limite revela-se medida proporcional e vantajosa para a Administração, garantindo melhores condições de atendimento e continuidade dos serviços públicos prestados no local.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Decreto Municipal nº 95/2023** – Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.
- **Decreto Municipal nº 96/2023** – Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.
- **Decreto Municipal nº 107/2023** – Regulamenta, no âmbito municipal, as sanções administrativas.
- **Decreto Municipal nº 91/2023** – Funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da advocacia pública e do controle interno nas licitações e contratações, no âmbito da administração pública municipal.
- **Portaria Municipal nº 030/2025**– Nomeação de fiscais e gestores.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- **Lei Municipal nº 1229/2025** - Institui a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e institui o “**Programa Compras Municipais**”, para fins de operacionalização da referida Política Municipal.
- **Decreto Municipal nº 98/2025** - Regulamenta o “Programa Compras Municipais”, referente a Política Municipal de Compras Públicas do Município de Sulina e dispõe sobre a elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual, para fins de concretização do referido programa.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme pesquisa de preços e os demais documentos anexos, segue a estimativa de custos, bem como as especificações técnicas básicas:

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)

Conforme descrição abaixo:

Código	Item	Quantidade	Valor Total
1	Serviço de pintura para manutenção	1	R\$ 10.050,00

Código CatMat – 13436

Havendo divergências entre a descrição do item e o CatMat, deverá prevalecer o prescrito no Termo de Referência.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme parecer contábil datado de 19 de junho de 2026, segue:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2026	1034	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Recursos Livres	R\$ 177.140,88

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O objeto consiste na execução de serviços de pintura e manutenção predial em ambientes internos e externos, compreendendo:

Limpeza e preparo de superfícies: lixamento, remoção de tintas antigas, tratamento de mofo, ferrugem e umidade;

Correção de imperfeições: aplicação de massa corrida PVA/acrílica, calafetação de trincas e fissuras, reparos em reboco;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Pintura: aplicação de fundo selador, tinta látex PVA para áreas internas, tinta acrílica para áreas externas, esmalte sintético em esquadrias metálicas e de madeira;

Materiais de primeira qualidade, com apresentação de certificado do fabricante quando solicitado;

Execução conforme normas ABNT NBR 13245, NBR 11702 e demais normas aplicáveis;

Fornecimento de todos os insumos, EPI, EPC, andaimes, escadas e equipamentos necessários;

Destinação adequada de resíduos conforme legislação ambiental vigente.

7. DOS PRAZOS

7.1. Do prazo do contrato

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogadas a critério da administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogado dos prazos de execução e vigência, os valores podendo sofrer reajuste anual a ser calculado com base na variação acumulada do índice IPCA.

7.2 Prazo para início dos serviços

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato.

7.3 Prazo de conclusão

O prazo total para conclusão dos serviços de pintura, contemplando ambiente interno e externo, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do início efetivo dos trabalhos.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

As fontes de pesquisa de preços basearam-se em 03 fornecedores conhecidos da Administração Municipal.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O não parcelamento do objeto justifica-se pela necessidade de execução integrada dos serviços de pintura e manutenção predial, considerando que as etapas de preparo de superfície, correção de imperfeições, aplicação de fundo preparador e pintura final compõem solução técnica única e interdependente. O parcelamento comprometeria a responsabilidade técnica, a padronização dos materiais, a garantia dos serviços e geraria aumento de custos com mobilização e gestão contratual, contrariando os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS





O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

a) São obrigações do Contratado:

- a.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- a.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- a.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- a.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- a.5.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com a Administração para gestão do contrato;
- a.6.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.7.** manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;
- a.8.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- a.9.** arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, de 2021.

b) São obrigações do Município Contratante:

- b.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- b.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;
- b.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.9. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeiro contratado pelo Município.

12.3 O prazo estabelecido no item "a" ficará suspenso na hipótese prevista no item 13, "d.1" das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Sulina, CNPJ - 80.869.886/0001-43, Endereço Rua Tupinambá nº 68, bairro Centro, constando número do contrato e empenho, para fins de rastreabilidade.

13. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante contratação direta, na modalidade dispensa, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço por item, pelos seguintes motivos:

a) Tendo em vista a necessidade de observação do padrão de qualidade do serviço e celeridade na contratação;

b) Evitar custos com acompanhamento processual, que não são vantajosos para o município, em virtude do baixo valor da contratação.

Fica escolhida a empresa Dirceu Luiz Moreira CNPJ 18.054.129/0001-48., pelo menor preço total para dispensa.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de termo aditivo ao contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto do contrato será cumprido conforme o cronograma destacado no item 9 deste termo de referência.

17. DAS RETENÇÕES FISCAIS

17.1. A CONTRATANTE realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.





17.2. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

17.3. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

17.4. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos art. 3º e seguintes do Decreto nº 107/2023 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 098/2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Departamento Jurídico.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a.1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- a.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- a.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- a.4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- a.5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;
- a.6) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- a.7) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- a.8) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- a.9) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a.10) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- a.11) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- a.12) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- a.13) responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- a.14) outras atividades compatíveis com a função.

b) O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

b.1) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b.2) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

b.3) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

b.4) O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

b.4.1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b.4.2) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b.4.3) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

b.4.4) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

b.4.5) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

b.4.6) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

b.4.7) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

b.4.8) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

b.4.9) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

c) Caberá ainda ao fiscal do contrato:

c.1) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

c.2) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c.3) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

c.4) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

c.5) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

c.6) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

c.7) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

c.8) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

c.9) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

c.10) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

c.11) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

c.12) verificar a correta aplicação dos materiais;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- c.13) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- c.14) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- c.15) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- c.16) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c.17) no caso de obras e serviços de engenharia, manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- c.18) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c.19) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- c.20) outras atividades compatíveis com a função.
- d) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- e) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - f.1) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - f.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - f.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - f.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - f.6) a satisfação do público usuário.
- g) O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

j) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

j.1) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

j.2) No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

j.3) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

k) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria da Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, conforme **Portaria Legislativa nº 004/2025**, sendo:

GESTOR DO CONTRATO	PEDRO INACIO HORN
FISCAL DO CONTRATO	TAMIRES STELLA KLOCK

TAMIRES STELLA KLOCK

DIRETORA GERAL

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Documento assinado digitalmente em 23/06/2026 10:57:21
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/gq2o5> para
verificar a autenticidade.



Nome: Tamires Stella Klock
CPF: ***.610.429-**

Assinado com certificado digital avançado



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2026

CONTRATADA	DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915
CNPJ	15.356.423/0001-16
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO
LICITAÇÃO	Dispensa por limite N.1/2026
VALOR	R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA	25 de junho de 2027 - FORO: Comarca de São João - PR



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 25/06/2026 08:46:18
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ESsEn> para
verificar a autenticidade.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO”

2. SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o termo de referência, *“a contratação de empresa especializada em serviços de pintura é necessária para a manutenção do prédio público, devido ao desgaste natural das paredes e superfícies causado pelo tempo, umidade e uso contínuo do espaço. A realização do serviço busca garantir melhores condições de conservação e preservação da estrutura física do imóvel. A execução da pintura contribuirá para a proteção das superfícies, evitando deteriorações, infiltrações e outros danos que possam comprometer o patrimônio público. Além disso, a manutenção preventiva reduz a necessidade de futuros reparos mais complexos e onerosos para a Administração Pública.”*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: *“Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante dispensa, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço por item, pelos seguintes motivos:*

a) Tendo em vista a necessidade de observação do padrão de qualidade do serviço e celeridade na contratação;

b) Evitar custos com acompanhamento processual, que não são vantajosos para o município, em virtude do baixo valor da contratação;

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915, CNPJ: 18.054.129/0001-48

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)**.

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para a contratação pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

- E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	1034	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Rec. Ord Livres

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 25 de junho de 2026.

EDICEIA SCHAEFER ROSA
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE SULINA como CONTRATANTE, e a [...], como CONTRATADA, para Contratação de [...]

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA**, com sede na AV. Iguaçu n. 289, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.242.589/0001-60, neste ato representado pelo Presidente Sr. PEDRO INACIO HORN, CPF 620.142.859-34 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida no Município de **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação nº. 01/2026, realizado por meio do processo administrativo digital nº 003/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decreto Municipal nº. 102/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Processo de inexigibilidade e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO	UN	01	R\$ 10.050,00	R\$ 10.050,00





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

TOTAL GERAL	R\$ 10.050,00
--------------------	----------------------

Parágrafo Único – O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo Digital nº 15/2026 no presente Contrato, no processo licitatório que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.1.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

4.1.4. O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, “d.1” das Condições Gerais do Pregão do Termo de Referência.

4.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, CNPJ 02.242.589/0001-60, Endereço Rua Tupinambá, n. 68, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para fins de atesto.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos/produtos adquiridos entregues e devidamente recebidos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões negativas fiscais, trabalhistas e demais exigidas, assim como os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) dos últimos doze meses.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como verificar a idoneidade da empresa contratada, assim como proceder às demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas para a contratação.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A aquisição dos produtos e formas de entrega e recebimento do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; e seguir as demais previsões do Decreto Municipal nº 091/2023.

6.2. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar entrega dos produtos, devendo ainda observar as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 091/2023.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

6.6. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.8. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.9. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.12. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.13. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O prazo do contrato e de execução poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços/entregar os itens adquiridos de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- X - cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XI - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XII - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XIII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;
- XIV - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado;
- III – Proceder às retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido bimestralmente, e se dará mediante avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal nº 091/2023, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

- I – receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

II - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

III – se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;

IV – rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto, sempre que estiverem em desacordo com as especificações previstas em contrato ou instrumento equivalente, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reexecutar/reparar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os objetos não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a substituição às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V – expedir Termo de Recebimento, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.

VI – receber eventuais requerimentos da empresa contratada, dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VII – rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII – receber e conferir os itens adquiridos, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX – acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo Quarto – O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo Quinto – Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” acima;
- d) Multa:

- 1. moratória de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO;
- 2. compensatória de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido no processo administrativo pela Autoridade Máxima.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.3. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia, quando prestada. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	1034	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Rec. Ord Livres

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021.

20.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

-

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam. **13.4.** As partes firmam o presente instrumento por **assinatura digital certificada pelo 360º** da Câmara Municipal de Sulina/PR, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

PEDRO INÁCIO HORN

Presidente da Câmara

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 25 de junho de 2026.

DE: PRESIDENTE DA CÂMARA

PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO”**. *Valor total: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)* e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

PEDRO INÁCIO HORN

Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915

CNPJ: 18.054.129/0001-48

Vigência: 25/06/2026 a 25/06/2027

Valor: R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)

Sulina, 25 de junho de 2026.



Nome: PEDRO HORN
CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado

PEDRO INÁCIO HORN
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente em 25/06/2026 08:27:44
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/N8LS3> para
verificar a autenticidade.



Nome: Ediceia Schaefer Rosa
CPF: ***.779.592-**

Assinado com certificado digital avançado



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

Fone (46) 3244-1305

CEP 85565-000

Sulina - Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA DE VEREADORES DE SULINA como CONTRATANTE, e a DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915, como CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA**, com sede na AV. Iguaçu n. 289, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.242.589/0001-60, neste ato representado pelo Presidente Sr. **PEDRO INACIO HORN**, CPF 620.142.859-34 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a empresa **DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915**, CNPJ 18.054.129/0001-48, estabelecida no Município de Pato Branco/PR, neste ato representada por seu representante legal **DIRCEU LUIZ MOREIRA**, CPF nº 828.741.829-15, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA** têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação nº. 01/2026, realizado por meio do processo administrativo digital nº 015/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decreto Municipal nº. 102/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Processo de inexigibilidade e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO	UN	01	R\$ 10.050,00	R\$ 10.050,00
TOTAL GERAL			R\$ 10.050,00		

Parágrafo Único – O objeto do presente Contrato será executado com obediência rigorosa,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SULINA-PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

Dirceu L. Moreira

Documento assinado digitalmente em 25/06/2026 10:15:28
Acesse o endereço: <https://si.cidade360.cloud/xvtml> para





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no Processo Administrativo nº 015/2026 no presente Contrato, no processo licitatório que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.1.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

4.1.4. O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, “d.1” das Condições Gerais do Pregão do Termo de Referência.

4.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, CNPJ 02.242.589/0001-60, Endereço Avenida XV de Novembro, nº 809, Centro, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

Parágrafo Primeiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização para fins de atesto.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos/produtos adquiridos entregues e devidamente recebidos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, todas as certidões negativas fiscais, trabalhistas e demais exigidas, assim como os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é

Reinaldo L. Moreira





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

calculada mediante o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) dos últimos doze meses.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como verificar a idoneidade da empresa contratada, assim como proceder às demais verificações disponíveis para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas para a contratação.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A aquisição dos produtos e formas de entrega e recebimento do objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial coordenar as atividades relacionadas à fiscalização; e seguir as demais previsões do Decreto Municipal nº 091/2023.

6.2. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar entrega dos produtos, devendo ainda observar as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 091/2023.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Deixe a Mesa





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

6.6. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.8. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.9. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.11. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.12. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.13. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

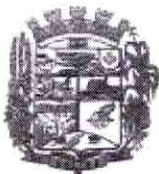
Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura ou da data estabelecida no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O prazo do contrato e de execução poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Nos casos do art. 48 da Lei nº. 14.133/2021, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Dirceu Moreira





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguazu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços/entregar os itens adquiridos de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV - Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo fiscal do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes,

Dilceu L. Moreira





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X - cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XIII - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

XIV - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado;

III – Proceder às retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. O objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA será recebido bimestralmente, e se dará mediante avaliação de servidores designados pelo Município, na forma do Decreto Municipal nº091/2023, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no parágrafo terceiro, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato e/ou a Comissão terá as seguintes atribuições:

I – receber definitivamente, o objeto contratado, com verificação da conformidade do material com as exigências contratuais no que pertine à quantidade e a qualidade, em cumprimento ao contrato ou instrumento correlato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

II - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

[Assinatura]





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

III – se necessário, solicitar ao Departamento interessado na aquisição a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico na área específica, para respectiva análise e parecer técnico do serviço prestado;

IV – rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto, sempre que estiverem em desacordo com as especificações previstas em contrato ou instrumento equivalente, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo ser reexecutar/reparar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os objetos não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a substituição às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

V – expedir Termo de Recebimento, que comprove o atendimento das exigências contratuais, ou Notificação, no caso de rejeição de material.

VI – receber eventuais requerimentos da empresa contratada, dirigindo-os às autoridades competentes, depois de prestadas as informações pertinentes;

VII – rever seus atos, de ofício, ou mediante provocação, quando for o caso;

VIII – receber e conferir os itens adquiridos, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

IX – acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras a constatação de quaisquer irregularidades.

Parágrafo Quarto – O objeto contratado será recebido, provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo Quinto – Quando previsto em regulamento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo poderá ser substituído por Carimbo de Recebimento Definitivo, quando se tratar de objeto comum em que seja possível aferir de plano a quantidade e a qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Deiseu L. Moreira





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coerciva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

13.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas devidamente fundamentadas no processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Berenice Moraes





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" acima;
- d) Multa:
 - 1. moratória de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO;
 - 2. compensatória de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido no processo administrativo pela Autoridade Máxima.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

Alcides Luiz Moreira





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12. A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.3. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula das Sanções deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia, quando prestada. Se a garantia for insuficiente, o débito

Derece L. Moreira





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme determinado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	1034	01.01.01.031.0001.2.001000.3.3.90.39.16.00.00	0 – Recursos Livres

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021, e no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº14.133/2021.

20.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SULINA-PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

Diretor & Marlene





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

Fone (46) 3244-1305

CEP 85565-000

Sulina

Paraná

20.3. As partes firmam o presente instrumento por **assinatura digital certificada pelo 360º** da Prefeitura Municipal de Sulina/PR, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Dirceu L. Moreira

DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915

Empresa contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA

PEDRO INÁCIO HORN

Presidente da Câmara



Nome: PEDRO HORN

CPF: ***.142.859-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Rejane Ribeiro de
Souza

CPF: ***.122.011-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Tamires Stella Klock

CPF: ***.610.429-**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SULINA-PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

Documento assinado digitalmente em 25/06/2026 10:15:28
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/xvmt> para





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 75/2013

NOME FANTASIA: PINTURAS MOREIRA

RAZÃO SOCIAL: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915

CNPJ/CPF: 18.054.129/0001-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 191418

NR. CADASTRO: 3016-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

433040 Serviços de pintura de edifícios em geral

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

474150 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

0

0

0

0

0

ENDEREÇO: RUA FAUSTINO FORLIN
VERDI

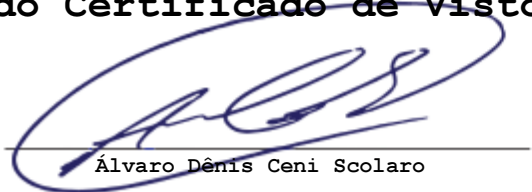
NR: 5057

85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 12/06/2026

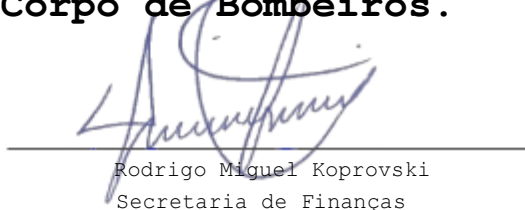
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

30160



Rodrigo Miguel Koprovski
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DIRCEU LUIZ MOREIRA

CPF

828.741.829-15

CNPJ

18.054.129/0001-48

Data de Abertura

06/05/2013

Nome Empresarial

DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

06/05/2013

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Logradouro

RUA FAUSTINO FORLIM

Número

5057

Bairro

CASARAO

Município

CHOPINZINHO

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

06/05/2013

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Pintor(a) de parede independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de tintas e materiais para pintura

Atividades Secundárias (CNAE)

4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202606151230546904319

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT MORETTO ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915

CNPJ: 18.054.129/0001-48

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 15 de junho de 2026.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Dados: 2026.06.15 12:31:31 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut Moretto

titular

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915			Protocolo: PRC2602769558				
NIRE : 41801658679 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)							
NIRE (Sede) 41801658679	CNPJ 18.054.129/0001-48	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/05/2013	Início de Atividade 06/05/2013				
Endereço Completo Rua FAUSTINO FORLIM, Nº 5057, CASARAO-Chopinzinho/PR- CEP85560-000							
Objeto Servicos de pintura em edificacoes - Pintor de parede; Comercio varejista de tintas e materiais para pintura - Comerciante de tintas e materiais para pintura							
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			Porte MEI (Micro Empreendedor Individual)				
Último Arquivamento <table><tr><td>Data 06/05/2013</td><td>Número M1541086315</td><td>Ato/eventos 350 / 350 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA</td></tr></table>			Data 06/05/2013	Número M1541086315	Ato/eventos 350 / 350 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Data 06/05/2013	Número M1541086315	Ato/eventos 350 / 350 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA					
Nome do Empresário: DIRCEU LUIZ MOREIRA <table><tr><td>Identidade: 95578292</td><td>CPF: 828.741.829-15</td></tr><tr><td>Estado civil: NÃO INFORMADO</td><td>Regime de bens: NÃO INFORMADO</td></tr></table>				Identidade: 95578292	CPF: 828.741.829-15	Estado civil: NÃO INFORMADO	Regime de bens: NÃO INFORMADO
Identidade: 95578292	CPF: 828.741.829-15						
Estado civil: NÃO INFORMADO	Regime de bens: NÃO INFORMADO						

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/06/2026, às 08:05:40 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **QJV4TFCS**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39676434-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.054.129/0001-48**

Nome: **DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/10/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915
CNPJ: 18.054.129/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:05 do dia 10/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2026.

Código de controle da certidão: **3315.6CAE.EE9E.713D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 191418

Nome.....: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915

CPF/CNPJ....: 18.054.129/0001-48

RG/Inscr.....: 5057

Endereço....: RUA FAUSTINO FORLIN

Bairro.....: VERDI

Cidade.....: Chopinzinho

PR

FINALIDADE: Certidão Negativa WEB

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/06/2026.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2026/4112

Código de autenticidade da certidão: 187380966187380

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Junho de 2026.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.054.129/0001-48
Razão social: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915
Endereço: RUA FAUSTINO FORLIM 5057 / CASARAO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060700594980113328

Informação obtida em 10/06/2026 09:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.054.129/0001-48
Certidão nº: 53634149/2026
Expedição: 10/06/2026, às 09:25:52
Validade: 07/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.054.129/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.054.129/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2013
NOME EMPRESARIAL DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FAUSTINO FORLIM	NÚMERO 5057	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CASARAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8409-3272	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2026** às **08:11:11** (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **18.054.129/0001-48**

Razão Social: **DIRCEU LUIZ MOREIRA ***.741.829-****

Atividade Econômica Principal:

4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Endereço:

RUA FAUSTINO FORLIM, 5057 - CASARAO - 85.560-000 - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Sulina, Estado do Paraná,

A empresa **DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.054.129/0001-48, com sede comercial no Município de Chopinzinho, telefone 46 99906-7849, neste ato representado por **DIRCEU LUIZ MOREIRA**, Brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 9.557.829-2, inscrito sob o CPF nº 828.741.829-15, residente e domiciliado na Rua Faustino Forlin, nº 5057, Bairro Casarão, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com telefone pessoal 46 99906-7849, endereço eletrônico evertonandreyrocha123@gmail.com que possuo pleno acesso, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins que:

- a) Não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não teve, em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores, contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa.
- c) Não possui ainda, em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores, aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial.
- d) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 e demais correspondentes.
- e) Declaro conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tendo como condição para participar desta licitação e ser contratado, o fornecimento de diversos dados pessoais para a Administração Pública, entre eles: aqueles inerentes a documentos de identificação, referentes a participações societárias, informações inseridas em contratos sociais, endereços físicos e eletrônicos, estado civil, eventuais informações sobre cônjuges, relações de parentesco, número de telefone, sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública, informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação, que constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública, presumindo-se válidos, legítimos e, portanto, juridicamente adequados.
- f) O preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como *responsável legal/comercial*, trata-se de o Sr **DIRCEU LUIZ MOREIRA**, Brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 9.557.829-2, inscrito sob o CPF nº 828.741.829-15, residente e domiciliado na Rua Faustino Forlin, nº 5057, Bairro Casarão, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com telefone pessoal 46 99906-7849, endereço eletrônico evertonandreyrocha123@gmail.com que possuo pleno acesso.

Chopinzinho, 17 de junho de 2026.

Dirceu L. Moreira



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 18.054.129/0001-48 DUNS®: 94*****52
Razão Social: DIRCEU LUIZ MOREIRA ***.741.829-**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/06/2027
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Sim
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/12/2026	Automática
FGTS	Validade:	06/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/12/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/10/2026
Receita Municipal	Validade:	10/08/2026

V - Qualificação Técnica

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/06/2026 08:08

CPF: 828.XXX.XXX-15 Nome: DIRCEU LUIZ MOREIRA

Ass: _____